

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, relativas à competência de 2019, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015; e

Nota Técnica nº 1738752/2020/CGPAE/DIRAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, considerando a necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC – Contas Online e do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON pelas entidades previstas nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e de garantir a eficiência do processo de transmissão das informações, e tendo em vista o teor da Nota Técnica nº 1738752/2020/CGPAE/DIRAE, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica autorizado o FNDE a receber, por meio do SiGPC, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, relativas à competência de 2019, excepcionalmente até o dia 15 de abril de 2020, visando ao acesso e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, os Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverão emitir Parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos Programas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, até o dia 30 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013, no art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013 e no § 1º do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Publicado no DOU de 10.03.2020, seção 1, pág. 46.